

conhecimento ao respectivo tesoureiro, observando, em tudo o mais, o disposto naquele número.

Art. 2.º — 1. No caso de cheques emitidos sem cobertura, os pagamentos de receitas com eles efectuados são considerados nulos.

2. A favor do tesoureiro da câmara será processado um título de anulação para cada uma das espécies da receita anulada, que assinará, sendo, porém, dispensável o reconhecimento notarial e a junção do respectivo conhecimento ou guia de cobrança, previstos no artigo 12.º do Decreto n.º 19 968, de 29 de Junho de 1931, aplicável por força do disposto no § 3.º do artigo 29.º do Decreto n.º 22 521, de 13 de Maio de 1933.

Art. 3.º — 1. Sendo virtual a receita anulada, extrair-se-á novo título em face dos elementos da receita, que se debitará ao tesoureiro para efeitos de cobrança.

2. Nos restantes casos promover-se-á o necessário para a respectiva cobrança, em conformidade com a lei aplicável.

Art. 4.º O tesoureiro da câmara a favor de quem seja emitido cheque sem cobertura deverá participar a infracção ao tribunal territorialmente competente, para efeito de procedimento criminal.

Art. 5.º Aquele que, tendo do facto conhecimento, fizer uso de documento obtido por meio de pagamento com cheque sem cobertura, será condenado como autor de crime de falsificação de documento.

Art. 6.º São revogados os artigos 3.º e seu § único e 5.º do Decreto-Lei n.º 48 678, de 12 de Novembro de 1968.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.*

Promulgado em 17 de Maio de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 15 do mês em curso, autorizou a seguinte transferência de verba, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

CAPÍTULO 5.º

Tribunal Colectivo de Fiscalização de Géneros Alimentícios

Do artigo 99.º «Bens duradouros»:

N.º 2) «Equipamento de secretaria» — 2 000\$00

Do artigo 100.º «Bens não duradouros»:

N.º 1) «Combustíveis e lubrificantes» . . . — 2 000\$00

— 4 000\$00

Para o artigo 102.º «Despesas gerais de funcionamento»:

N.º 1) «Encargos próprios das instalações» + 4 000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Maio de 1972. — O Chefe, *Alberto Rosa.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado do Exército autorizou, por despacho de 3 de Maio, a seguinte alteração de rubrica, nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma:

No capítulo 3.º, artigos 211.º, 216.º e 221.º, no capítulo 8.º, artigo 388.º, e no capítulo 9.º, artigos 418.º e 427.º, a observação (25) que lhes está aposta é alterada para: «Verba a administrar exclusivamente pela Direcção do Serviço de Administração.»

O acordo prévio à alteração foi dado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 8 de Maio.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Maio de 1972. — O Chefe, *Joaquim das Neves Santos.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Material da Armada

Portaria n.º 300/72

de 25 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 26 de Maio de 1972, o N. R. P. *D. Francisco de Almeida.*

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 301/72

de 25 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1051, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-925 — Tubos de polietileno. Ensaios de estabilidade das dimensões.

O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins.*